

## ALTERAÇÃO Nº2

### AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### PLANOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO N.º CENTRO-06-2016-03 (PI 4.5)

AVISO N.º CENTRO-16-2016-02 (PI 6.5)

AVISO N.º CENTRO-43-2016-01 (PI 9.8)

(MODIFICADO EM 23/01/2017)

### DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

### DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

#### PRIORIDADES DE INVESTIMENTOS:

4.5 (4e) “PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO”

6.5 (6e) - A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO

9.8 (9b) - “A CONCESSÃO DE APOIO À REGENERAÇÃO FÍSICA, ECONÓMICA E SOCIAL DAS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS EM ZONAS URBANAS E RURAIS”.

## Índice

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas.....	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura .....	5
3. Entidades beneficiárias .....	7
4. Área geográfica de aplicação .....	7
5. Condições específicas de acesso deste aviso.....	8
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	9
7. Critérios de seleção das candidaturas.....	10
8. Limite ao número de candidaturas.....	12
9. Taxas de financiamento.....	12
10. Forma dos apoios.....	12
11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas .....	12
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	13
13. Aceitação da decisão .....	14
14. Prazo de Execução das Operações .....	14
15. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	14
16. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar .....	15
17. Programas Operacionais Financiadores .....	16
18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise .....	17
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	17
Anexo A - Centros urbanos regionais e centros urbanos estruturantes.....	18
Anexo B - Critérios de seleção das candidaturas.....	19
Anexo C - Documentação obrigatória para instrução da candidatura .....	26
Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	31

## Preâmbulo

Na sequência da aprovação dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU), apresentados para os centros urbanos regionais e centros urbanos estruturantes (Anexo A), encontram-se criadas as condições para acolher operações enquadradas nos PEDU aprovados e nas Prioridades de Investimento (P.I.) 4.5 (4e), 6.5 (6e) e 9.8 (9b) do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (Centro 2020).

No âmbito dos PEDU selecionados, e para cada uma daquelas PI, foram globalmente aprovados os seguintes planos: (i) o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), (ii) o Plano de Ação para a Regeneração urbana (PARU) e (iii) o Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD).

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

Nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas no âmbito da secção 9 - “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável” e da secção 18 - “Reabilitação e qualidade do ambiente urbano” do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterações subsequentes, e no âmbito do Capítulo X - “Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais” do Domínio da Inclusão Social e do Emprego (REISE), publicado através da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março e alterações subsequentes.

### 1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O presente aviso tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas no âmbito dos PEDU aprovados e nas seguintes P.I. mobilizadas:

**Prioridade 4.5 (4e) - Mobilidade urbana**

Candidaturas enquadradas na P.I. 4.5 (4e) - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 9 - Reforçar a rede urbana (Cidades), estando associado ao objetivo temático 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores.

O Centro 2020 define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é apoiar a mobilidade urbana sustentável e a descarbonização em centros urbanos de nível superior.

Por sua vez, na seção 9 do RESEUR, o artigo 65º estabelece que os apoios têm como objetivo específico “o desenvolvimento de planos de mobilidade e intervenções na área da mobilidade sustentável, para a promoção da eficiência energética, tendo por objetivo a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e a promoção da competitividade dos transportes públicos face ao transporte individual”.

#### **Prioridade 6.5 (6e) - Regeneração urbana**

Candidaturas enquadradas na P.I. 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 9 - Reforçar a rede urbana (Cidades), estando associado ao objetivo temático 6 - Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

O Centro 2020 define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos de nível superior.

Por sua vez, na seção 18 do RESEUR, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

### **Prioridade 9.8 (9b) - Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais**

Candidaturas enquadradas na P.I. 9.8 (9b) - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 9 - Reforçar a rede urbana (Cidades), estando associado ao objetivo temático 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza.

O Centro 2020 define ainda que o objetivo específico consiste em conceder apoios financeiros a operações que contribuam para promover a inclusão social em territórios urbanos desfavorecidos, através de ações de regeneração física, económica e social.

As operações previstas na P.I. 9.8 e mencionada no artigo 262º do REISE têm como objetivo a regeneração física, económica e social de áreas carenciadas, incluindo bairros sociais ou conjuntos urbanos similares desfavorecidos onde residem comunidades desfavorecidas e respetivos equipamentos de utilização coletiva para a promoção da inclusão social.

## **2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura**

2.1 São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente aviso de concurso, as intervenções que se enquadrem nas tipologias de investimento abrangidas pelas seguintes P.I. mobilizadas pelos PEDU:

### **Prioridade 4.5 (4e) - Mobilidade urbana - PAMUS (Tipologias PO)**

- a) Reforço da integração tarifária multimodal para os transportes públicos e melhoria das soluções de bilhética integrada [Art.º 66 alínea c) RE SEUR];
- b) Adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real [Art.º 66 alínea d) e h) RE SEUR];
- c) Investimento em corredores urbanos de procura elevada, em ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal) e em modos de transporte não motorizados para uso público, como bicicletas [Art.º 66 alínea b) RE SEUR];
- d) Melhoria da rede de interfaces dos transportes públicos coletivos de passageiros em meio urbano, incluindo intervenções em estacionamento (quando associado às estações ferroviárias ou interfaces de transportes públicos como terminais de autocarros e, simultaneamente, na periferia de centros urbanos), a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, tendo em vista o reforço da utilização do transporte

- público urbano coletivo de passageiros e dos respetivos modos suaves [Art.º 66 alínea e) e i) RE SEUR];
- e) Estruturação de corredores urbanos de procura elevada, nomeadamente, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, por exemplo, através da criação de corredores específicos “em sítio próprio” [Art.º 66 alínea g) RE SEUR];
  - f) Apoio a medidas de consciencialização dos consumidores e empresas relacionadas com as emissões de gases poluentes (CO<sub>2</sub>, mas também PM e NO<sub>2</sub>) [Art.º 66 alínea g) RE SEUR];

**Prioridade 6.5 (6e) - Regeneração urbana - PARU (Tipologias PO)**

- g) Qualificação e modernização do espaço, equipamentos e ambiente urbano, incluindo espaços verdes e mobiliário urbano [Art.º 121 alínea b) RE SEUR];
- a) Recuperação, expansão e valorização de sistemas e estruturas ecológicas urbanas e infraestruturas verdes [Art.º 121 alínea b) RE SEUR];
- b) Qualificação e modernização dos edifícios públicos, visando a dinamização de atividades económicas em meios urbanos através da adaptação de espaços para acolhimento de iniciativas produtivas (indústrias criativas, mostras de atividades e de produtos, soluções de *co-work*), e da criação de ambientes urbanos dinamizadores da criatividade, do *networking* e da inovação social [Art.º 121 alínea a) RE SEUR];
- c) Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente [Art.º 121 alínea b) RE SEUR];
- d) Desenvolvimento de projetos experimentais ou projetos piloto de regeneração urbana, baseadas em modelos sustentáveis e que privilegiem a economia local numa dimensão criativa e inteligente;
- e) Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas, destinadas a habitação, equipamentos de uso público, comércio e/ou serviços [Art.º 121 alínea c) RE SEUR];

**Prioridade 9.8 (9b) - Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais - PAICD (Tipologias PO)**

- a) Qualificação e modernização do espaço, equipamentos e ambiente urbano, incluindo espaços verdes e mobiliário urbano [Art.º 261 alínea b) RE ISE];
- b) Recuperação, expansão e valorização de sistemas e estruturas ecológicas urbanas e infraestruturas verdes [Art.º 261 alínea b) RE ISE];
- c) Qualificação e modernização dos edifícios públicos, visando a dinamização de atividades económicas em meios urbanos através da adaptação de espaços para acolhimento de iniciativas produtivas (mostras de atividades e de produtos, soluções de *co-work*), e da criação de ambientes urbanos dinamizadores da criatividade e inovação social [Art.º 261 alínea c) RE ISE];
- d) Intervenção na habitação social [Art.º 261 alínea a) RE ISE];

2.2 - As candidaturas são apresentadas individualmente por cada uma das entidades beneficiárias previstas no ponto 3.

**3. Entidades beneficiárias**

Podem apresentar candidaturas, em função da tipologia de investimento e do estabelecido no respetivo regulamento específico, os seguintes beneficiários:

- a) Prioridade 4.5 (4e) - Mobilidade urbana - Entidades públicas ou privadas concessionárias de transportes públicos de passageiros;
- b) Prioridade 6.5 (6e) - Regeneração urbana - Administração pública local, regional e regionalmente desconcentrada;
- c) Prioridade 9.8 (9b) - Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais - Entidades, públicas ou privadas, que promovam projetos urbanos no âmbito de planos integrados.

**4. Área geográfica de aplicação**

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUTS II da Região Centro de Portugal, definida de acordo com o Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro, especificamente nas áreas de intervenção definidas nos PEDU e respetivos PAMUS, PARU e PAICD.

## 5. Condições específicas de acesso deste aviso

5.1 Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como os critérios de elegibilidade definidos na respetiva regulamentação específica:

- P.I. 4.5 (4e) - Mobilidade urbana: artigos 5.º e 6.º do RESEUR;
- P.I. 6.5 (6e) - Regeneração urbana: artigos 5.º, 6.º e 123.º do RESEUR;
- P.I. 9.8 (9b) - Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais: artigos 3.º, 4.º e 264.º do REISE

5.2 Para as intervenções no âmbito da P.I. 9.8, acrescem as obrigações específicas dos beneficiários de acordo com o artigo 266º do REISE.

No caso da PI 9.8 (9b) quando as operações integrem intervenções de reabilitação ou reconversão em equipamentos sociais que determinem a reconversão/criação de novas respostas sociais, ou o alargamento da capacidade instalada das respostas sociais existentes, o parecer referido na alínea h) do artigo 264.º do RE ISE incide designadamente sobre a pertinência das necessidades locais, correspondendo o parecer, quando favorável, ao documento comprovativo que assegura a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação, previsto na Deliberação n.º 46/2015 da CIC, de 20 de maio de 2015, alterada pela Deliberação n.º 11/2016 da CIC, de 5 de julho de 2015.

5.3 Grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:

- No caso de infraestruturas, comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução aprovado (arquitetura e especialidades), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos (nos casos em que ainda não exista o projeto técnico de execução aprovado, e apenas quando se trate de investimento de iniciativa municipal, conforme consagrado na Deliberação n.º 20/2016, de 2 de novembro, da CIC Portugal 2020 (“Medidas de simplificação de investimento no âmbito Municipal”), poderá o grau de maturidade ser comprovado pela apresentação do

anteprojeto de execução, desde que seja respeitada a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio);

- Nos restantes casos, pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.

5.4 Após aprovação da candidatura, o promotor terá 30 dias úteis para demonstrar o início de abertura do procedimento, através da decisão do órgão competente, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida.

5.5 A operação a candidatar deverá estar incluída na componente do PAMUS, PARU ou PAICD do PEDU aprovado, sendo apoiadas as intervenções definidas e identificadas na fase de negociação.

5.6 As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6, do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

## **6. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

6.1 Aplicam-se ao presente aviso as regras e limites de elegibilidade das despesas previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como as definidas na respetiva regulamentação específica:

- P.I. 4.5 (4e) - Mobilidade urbana: artigos 7.º do RESEUR;
- P.I. 6.5 (6e) - Regeneração urbana: artigos 7.º e 124.º do RESEUR;
- P.I. 9.8 (9b) - Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais: artigos 6.º e 267.º do REISE

6.2 No presente aviso de concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente, desde que respeitem as condições estipuladas no ponto 5.6.

6.3 Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

6.4 No caso de projetos geradores de receita líquida, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com o artigo 61.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013.

## 7. Critérios de seleção das candidaturas

7.1 As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e com o artigo 9º do RESEUR, para as intervenções no âmbito das P.I. 4.5 e 6.5, e com o artigo 11.º do REISE, para as intervenções no âmbito da P.I. 9.8.

7.2 O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Centro 2020 e detalhados no Anexo B.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

### Para a P.I. 4.5 (4e):

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Construção de ciclovias ou vias pedonais	$MO = 0,20 A + 0,25 B1 + 0,15 B2 + 0,10 B3 + 0,10 B4.1 + 0,2 C$
Aplicações de sistemas de transportes inteligentes	$MO = 0,20 A + 0,25 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,15 B4.2 + 0,2 C$
Transportes Públicos de Passageiros	$MO = 0,20 A + 0,25 B1 + 0,15 B2 + 0,10 B3 + 0,10 B4.3 + 0,2 C$

### Para a P.I. 6.5 (6e):

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,05 C + 0,30 D + 0,25 E$
Reabilitação de espaço público	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,10 C + 0,25 D + 0,25 E$
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,05 C + 0,30 D + 0,25 E$

Os critérios D e E são avaliados através dos seguintes subcritérios:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,40 D3$
Reabilitação de espaço público	$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,40 D3$
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	$D = 0,30 D1 + 0,30 D2 + 0,40 D3$

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$E = 0,10 E1 + 0,40 E2 + 0,30 E3 + 0,20 E4$
Reabilitação de espaço público	$E = 0,25 E1 + 0,40 E2 + 0,30 E3 + 0,05 E4$
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	$E = 0,10 E1 + 0,40 E2 + 0,30 E3 + 0,20 E4$

**Para a P.I. 9.8 (9b):**

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos	$MO = 0,25 A + 0,10 B + 0,25 C + 0,20 D + 0,20 E$
Reabilitação de espaço público	$MO = 0,20 A + 0,10 B + 0,30 C + 0,20 D + 0,20 E$
Reabilitação ou reconversão de equipamentos de utilização coletiva	$MO = 0,25 A + 0,10 B + 0,25 C + 0,20 D + 0,20 E$

7.3 Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida.

7.4 Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida.

7.5 A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

7.6 Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3.

7.7 Conjuntamente com o presente aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

## **8. Limite ao número de candidaturas**

Não aplicável.

## **9. Taxas de financiamento**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8º do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos” e do artigo 5º do Regulamento Específico “Inclusão Social e Emprego”, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

## **10. Forma dos apoios**

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a forma não reembolsável.

## **11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.Portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Centro 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo C a este aviso ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo *link* de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 17:59:59 horas do dia 31 de maio de 2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

## **12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

A apresentação de candidaturas será efetuada em contínuo até 31.05.2017. A respetiva decisão será efetuada por fases, com cortes mensais, com prazos de decisão de 45 dias úteis, com exceção da primeira fase de corte que termina a 30 de junho, cuja decisão será em 22 dias úteis.

A data limite para a decisão ser proferida pela Autoridade de Gestão e notificada ao beneficiário observa o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e aplica-se a cada uma das fases atrás referidas.

O prazo máximo para a decisão das candidaturas ser proferida não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, e a resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, no prazo de 10 dias úteis, significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No Anexo D apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

### 13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

### 14. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação. Excetuam-se do cumprimento deste prazo as situações que possuam outro prazo de execução previsto no PEDU.

### 15. Dotação indicativa do fundo a conceder

15.1 A dotação indicativa do FEDER afeta a cada P.I., no âmbito do presente aviso de concurso, é a seguinte:

*unid: €*

	PI 4.5	PI 6.5	PI 9.8	Total
PO Centro	29.294.447,88	134.594.090,18	18.756.986,94	182.645.525,00

15.2 Poderá ser admitida, a título excecional, a flexibilidade na distribuição de verbas entre as diversas P.I. a nível de cada município, desde que tal possibilidade não tenha sido exercida na fase de negociação do respetivo PEDU.

15.3 Estes valores encontram-se deduzidos da reserva de desempenho definida ao nível do eixo do PO (6%). Essa reserva será atribuída em função de:

- (i) Nível de compromisso financeiro que venha a ser assumido;

- (ii) Concretização da respetiva programação no que respeita a indicadores de execução financeira, de realização e respetivas etapas de execução;
- (iii) Estabelecido no n.º 10 do artigo 65.º do DL n.º 137/2014, de 12 de setembro para os casos de incumprimento;
- (iv) Disposições que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade de Gestão, nomeadamente na sequência da realização das avaliações previstas no Plano de Avaliação do Centro 2020.

## 16. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar

As candidaturas a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores de realização previstos no Centro 2020:

### P.I. 4.5 (4e)

Indicadores de realização e de resultados do PO			
Indicador de realização	Meta 2023	Indicadores de resultado	Meta 2023
Planos de mobilidade urbana sustentável (n.º)	8	Emissão estimada dos gases com efeito estufa (Ton co2)	3.494.862,00
Indicadores Complementares			
Designação	Tipologia		Unidade
Sistemas de gestão e informação implementados	c), d), h) e i) Art.º 66 RE SEUR		n.º
Vias dedicadas à mobilidade suave	b) Art.º 66 RE SEUR		km
Interfaces dos transportes públicos coletivos de passageiros em meio urbano melhorados	e) Art.º 66 RE SEUR		n.º
Corredores urbanos de procura elevada estruturados	g) Art.º 66 RE SEUR		km
Ações que reduzam as emissões de gases de efeitos de estufa em zonas de elevadas concentrações	f) Art.º 66 RE SEUR km		n.º

## P.I. 6.5 (6e)

Indicadores de realização e de resultados do PO			
Indicador de realização	Meta 2023	Indicadores de resultado	Meta 2023
Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (m2)	560.000	Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano	>=2
Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)	55.000		
Habitções reabilitadas em áreas urbanas (nº)	730		

## P.I. 9.8 (9b)

Indicadores de realização e de resultados do PO			
Indicador de realização	Meta 2023	Indicadores de resultado	Meta 2023
Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (m2)	49.000	Melhoria do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção	>=2
Habitções reabilitadas em áreas urbanas (nº)	100		
Indicadores Complementares			
Designação	Tipologia		Unidade
Reabilitação ou reconversão de edifícios para atividades e serviços de âmbito social	c) Art.º 261 RE ISE		m2

Estes indicadores serão objeto de contratualização e monitorização para as candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso.

## 17. Programas Operacionais Financiadores

O cofinanciamento das candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso de concurso é assegurado pelo Centro 2020.

## 18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, ou pelos Organismos Intermédios (AU/CIM), no âmbito de delegação de competências.

## 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal do Centro 2020 ([www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)) e no Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora.
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso.
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais.
- d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 23 de janeiro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa  
Operacional Regional do Centro

Ana Abrunhosa

## **Anexo A - Centros urbanos regionais e centros urbanos estruturantes**

Centros urbanos regionais: Aveiro, Caldas da Rainha, Castelo Branco, Coimbra, Covilhã, Figueira da Foz, Guarda, Leiria, Torres Vedras e Viseu.

Centros urbanos estruturantes: Abrantes, Águeda, Alcobaça, Alenquer, Cantanhede, Entroncamento, Fundão, Gouveia, Ílhavo, Mangualde, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Oliveira do Hospital, Ourém, Ovar, Peniche, Pombal, Seia, Tomar, Tondela e Torres Novas.

## Anexo B - Critérios de seleção das candidaturas

Os critérios de seleção aprovados no Comité de Acompanhamento do Centro 2020 obedecem aos seguintes princípios gerais:

### P.I. 4.5 (4e) e 6.5 (6e)

Categoria	Descrição
A. Eficácia	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
B. Adequação à Estratégia	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
C. Eficiência e Sustentabilidade	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).
D. Abordagem Integrada	Nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito de articulação, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias, quer ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

## P.I. 9.8 (9b)

Categoria	Descrição
A. Eficácia e impacto em Resultados	<p>Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco no prosseguimento de estudos, na capacitação, na empregabilidade, na inclusão ativa, no combate à pobreza e qualquer tipo de discriminação.</p> <p>Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultados e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários.</p>
B. Eficiência, qualidade e inovação	<p>Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).</p> <p>Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e /ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere.</p>
C. Complementaridade e sinergias	<p>Promove sinergias e complementaridade, não só peala qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.</p>
D. Abrangência e transversalidade	<p>Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas. Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.</p>
E. Igualdade de Oportunidades e de género	<p>Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.</p>

Para cada uma das categorias, o Comité de Acompanhamento do Centro 2020 definiu os seguintes critérios de seleção que se aplicam a todas as tipologias de operação previstas neste aviso:

#### P.I.4.5 (4e)

**Construção de ciclovias ou vias pedonais** (Tipologias previstas no Art. 66º, Ponto 1, alíneas b) e f) da Portaria 57-B/2015)

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação	
<b>Eficiência e Sustentabilidade</b>	Racionalidade económica das ações objeto de apoio, avaliada através do rácio entre o investimento e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação	Muito Elevado	5	20% - 40%	
		Elevado	4		
<b>Eficácia</b>	Contributo das ações previstas na operação para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento, avaliado através do potencial de redução de gases com efeito de estufa evidenciado pela operação	Muito Elevado	5	20% - 40%	
		Elevado	4		
	Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos definidos para a Prioridade de Investimento do PO Regional, avaliado através do:	Médio	3	10% - 20%	
		Reduzido	2		
		Muito reduzido	1		
		a) Número de quilómetros de via dedicadas à mobilidade suave (ciclovias ou vias pedonais); b) Nível de estruturação de corredores urbanos de procura elevada ou da melhoria da qualidade dos interfaces de transportes urbanos públicos coletivos.	Muito Elevado		5
	Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano, avaliado em termos de população potencialmente abrangida por uma redução dos níveis de ruído e de emissões de gases poluentes	Elevado	4	10% - 20%	
		Médio	3		
	Contributo para uma mobilidade mais inclusiva, avaliado ao nível da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves	Reduzido	2	10% - 20%	
		Muito reduzido	1		
<b>Abordagem Integrada</b>		Muito Elevado	5		20% - 30%
		Elevado	4		
Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Intermunicipal; Municipal; Inframunicipal; Local (artéria, via ou caminho)]	Médio	3	20% - 30%		
	Reduzido	2			
	Muito reduzido	1			

Aplicações de sistemas de transportes inteligentes (Tipologias previstas no Art. 66º, Ponto 1, alíneas c), d) h) e i) da Portaria 57-B/2015)

<b>Categoria</b>	<b>Crítérios de seleção</b>	<b>Valoração</b>		<b>Ponderação</b>
<b>Eficiência e Sustentabilidade</b>	Racionalidade económica das ações objeto de apoio, avaliada através do rácio entre o investimento e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação	Muito Elevado	5	20% - 40%
		Elevado	4	
<b>Eficácia</b>	Contributo das ações previstas na operação para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento, avaliado através do potencial de redução de gases com efeito de estufa evidenciado pela operação	Muito Elevado	5	20% - 40%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
	Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos definidos para a Prioridade de Investimento do PO Regional, avaliado através de: a) Número de quilómetros de via dedicadas à mobilidade suave (ciclovias ou vias pedonais); b) Nível de estruturação de corredores urbanos de procura elevada ou da melhoria da qualidade dos interfaces de transportes urbanos públicos coletivos.	Muito Elevado	5	10% - 20%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano, avaliado em termos de população potencialmente abrangida por uma redução dos níveis de ruído e de emissões de gases poluentes	Muito Elevado	5	10% - 20%	
	Elevado	4		
	Médio	3		
	Reduzido	2		
	Muito reduzido	1		
Contributo para a integração tarifária e para a informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros, avaliado em termos do nível de integração tarifária e de disponibilidade de informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros	Muito Elevado	5	10% - 20%	
	Elevado	4		
	Médio	3		
	Reduzido	2		
	Muito reduzido	1		
<b>Abordagem Integrada</b>	Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Intermunicipal; Municipal; Inframunicipal; Local (artéria, via ou caminho)]	Muito Elevado	5	20% - 30%
		Elevado	4	
	Médio	3		
	Reduzido	2		
	Muito reduzido	1		

Transportes Públicos de Passageiros (Tipologias previstas no Art. 66º , Ponto 1, alíneas e) e g) da Portaria 57-B/2015)

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
<b>Eficiência e Sustentabilidade</b>	Racionalidade económica das ações objeto de apoio, avaliada através do rácio entre o investimento e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	20% - 40%
<b>Eficácia</b>	Contributo das ações previstas na operação para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento, avaliado através do potencial de redução de gases com efeito de estufa evidenciado pela operação	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	20% - 40%
	Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos definidos para a Prioridade de Investimento do PO Regional, avaliado através do:  a) Número de quilómetros de via dedicadas à mobilidade suave (ciclovias ou vias pedonais); b) Nível de estruturação de corredores urbanos de procura elevada ou da melhoria da qualidade dos interfaces de transportes urbanos públicos coletivos.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 20%
	Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano, avaliado em termos de população potencialmente abrangida por uma redução dos níveis de ruído e de emissões de gases poluentes	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 20%
	Contributo para o reforço da oferta de transporte público coletivo de passageiros e para a integração de todos os modos, avaliado em termos de potencial aumento da quota de mobilidade não motorizada, designadamente, transporte público coletivo de passageiros e de modos suaves	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 20%
	<b>Abordagem Integrada</b>	Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Intermunicipal; Municipal; Inframunicipal; Local (artéria, via ou caminho)]	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1

## Prioridade de Investimento 6.5 (6e)

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
Eficácia	A. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 20%
Eficácia	B. Impacto da operação na revitalização e qualificação do centro urbano, devendo incidir em pelo menos um dos seguintes domínios: i. Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a fixação de pessoas na área em que se insere, seja através de habitação, seja através de atividades económicas, equipamentos ou serviços. ii. Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a criação de riqueza e de emprego na área em que se insere. iii. Dinamização do mercado de arrendamento urbano. iv. Qualificação do conjunto urbano, nomeadamente valorização de bens imóveis classificados.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 20%
Eficácia	C. População residente diretamente beneficiada pela operação.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%
Eficiência e Sustentabilidade	D. Qualidade geral da operação. D1. Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir. D2. Coerência e razoabilidade da estrutura de custos. D3. Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	20% - 30%
Eficiência e Sustentabilidade	E. Valia energética, ambiental e visual da operação. E1. Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana. E2. Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos. E3. Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere. E4. Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado.	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	20% - 30%

**Prioridade de Investimento 9.8 (9b)**

Categoria	Critérios de seleção	Valoração	
Eficácia e impacto em resultados	A. Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Programa operacional	Muito Elevado	5
		Elevado	4
		Médio	3
		Reduzido	2
		Muito reduzido	1
Eficácia e impacto em resultados	B. Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais	Muito Elevado	5
		Elevado	4
		Médio	3
		Reduzido	2
		Muito reduzido	1
Eficiência Qualidade inovação	C. População diretamente beneficiada pelas intervenções.	Muito Elevado	5
		Elevado	4
		Médio	3
		Reduzido	2
		Muito reduzido	1
Complementaridade e Sinergias	D. Impacto da Operação em pelo menos um dos seguintes domínios:  I. Qualificação do espaço público; II. Qualificação do ambiente urbano; III. Apoio e promoção do desenvolvimento económico; IV. Apoio ao desenvolvimento social e promoção da inclusão social; V. Promoção e dinamização do desenvolvimento cultural.	Muito Elevado	5
		Elevado	4
		Médio	3
		Reduzido	2
		Muito reduzido	1
Complementaridade e Sinergias	E. Grau de articulação da intervenção com os Planos Integrados Locais.	Elevado	5
		Médio	3
		Reduzido	1

## Anexo C - Documentação obrigatória para instrução da candidatura

### Documentação comum às P. I. 4.5 (4e), 6.5 (6e) e 9.8 (9b)

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
  - a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
  - b) Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
  - c) Calendário de realização física e financeira.
  - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
  - e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
  - f) Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
  - g) Grau de maturidade das componentes de investimento.
  - h) Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
2. Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, nomeadamente, para o caso de infraestruturas, projeto de execução (peças escritas e desenhadas) de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado, ou anteprojecto de execução, no caso daquele ainda não existir (apenas para investimentos de iniciativa municipal, e desde que esteja assegurado o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio).
3. Informação técnica detalhada dos serviços camarários, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.
4. Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:
  - a) Instrumentos de Gestão Territorial e restrições de utilidade pública.
  - b) Domínio Hídrico.

- c) Avaliação de Impacte Ambiental.
  - d) Pareceres setoriais (aplicáveis a cada operação face à Prioridade de Investimento respetiva).
  - e) Outra documentação específica decorrente do aviso.
  - f) Parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.
5. Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável. Não aplicável aos projetos cujo promotor é o Município).
6. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).
7. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da candidatura (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
8. Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
9. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, conforme orientação ou norma específica do Programa Operacional, através da apresentação de:
- a) Memória descritiva e justificativa dos valores constantes do mapa do apuramento do défice de financiamento, fundamentando os mesmos, incluindo um Plano de Gestão e Exploração que inclua informação sobre os respetivos recursos humanos envolvidos, receitas, assim como a forma como ficam assegurados os respetivos custos de manutenção e exploração.
  - b) Quadro síntese atualizado das receitas e custos estimadas, desagregado por tipologia, depois da implementação do projeto, incluindo projeção de receitas e custos para os anos posteriores.
  - c) O quadro do apuramento do défice de financiamento, disponível em, <http://www.centro.portugal2020.pt/index.php/documentos-gerais>, deverá ser apresentado em formato “excel” editável, e o seu preenchimento deverá ser baseado nos seguintes pressupostos:
    - Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas preexistentes.

- A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%).
- O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será, em regra de 15 anos após a conclusão do investimento, salvo exceções decorrentes da tipologia de infraestrutura.

10. Comprovativo do enquadramento do beneficiário e da operação em termos de IVA.
11. Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
12. Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
13. Declarações de compromisso do órgão competente da entidade em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e do RESEUR ou REISE
14. No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprovativa:
  - a) Relação direta entre o imóvel e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa.
  - b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação.
  - c) Nos sete anos precedentes, o custo do imóvel não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
15. No caso da reabilitação de imóveis, documento comprovativo da idade do imóvel a intervir ou relatório do nível de conservação do imóvel.
16. Avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de caráter financeiro ou de execução, nomeadamente os associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.
17. Declaração de compromisso, assinada por quem possa vincular a Entidade, que ateste o cumprimento do previsto no PEDU, bem como nas orientações e recomendações contidas nos pareceres da Autoridade de Gestão referentes ao mesmo.

18. Declaração de compromisso, assinada por quem possa vincular a Entidade, em como não tem salários em atraso reportados à data de apresentação da candidatura ou até ao momento de assinatura do termo de aceitação.
19. Checklists de verificação dos procedimentos contratuais já concluídos ou iniciados (disponível, em <http://www.centro.portugal2020.pt/index.php/documentos-gerais>), acompanhadas dos respetivos documentos de suporte, aplicáveis à fase em que se encontram os mesmos.
20. Checklists de verificação das Regras Ambientais e de Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação (disponível, em <http://www.centro.Centro2020tugal2020.pt/index.php/documentos-gerais>).

**Documentação específica para a P.I. 4.5 (4e)**

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
  - a) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, de acordo com a alínea l) do artigo 5º do RESEUR.
2. Planta de localização e delimitação da área de intervenção proposta, a uma escala adequada e devidamente legendada.

**Documentação específica para a P.I. 6.5 (6e)**

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
  - a) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, de acordo com a alínea l) do artigo 5º do RESEUR.
2. Planta de implantação da intervenção proposta com a identificação dos limites das Zonas Prioritárias de Intervenção onde se insere no âmbito PARU aprovado.
3. No caso de intervenções no espaço público, documentos demonstrativos do cumprimento do requisito de complementaridade, definido na alínea b) do Ponto 1 do art.º121 do RE SEUR: a reabilitação do espaço público se encontrar associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos.

**Documentação específica para a P.I.9.8 (9b)**

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
  - a) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, de acordo com a alínea i) do artigo 264º do REISE.
2. Planta com a localização e delimitação da área urbana desfavorecida, fotografias que ilustrem situações de desqualificação urbana, quantificação do número de edifícios, de habitações e de espaços não habitacionais existentes, quantificação do número de famílias

e de pessoas que habitam nesta área urbana, bem como uma breve descrição que permita enquadrar a área urbana na tipologia de bairros sociais carenciados.

3. Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 264.º do REISE, os equipamentos sociais cujas operações impliquem a reconversão ou o alargamento da capacidade das respostas sociais existentes, bem como a criação de novas respostas sociais, deverão ter assegurada a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação respetivo, por via de documento comprovativo emitido pela Segurança Social, de acordo com o previsto na Deliberação n.º 11/2016 da CIC, de 5 de Julho de 2015.

Caso uma candidatura, seja submetida sem o referido parecer obrigatório, a Autoridade de Gestão do CENTRO2020, após receção da candidatura, procederá à solicitação do mesmo junto do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

### Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

